



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	Unidade Auditada: <i>Campus Rondonópolis</i>	
	Nome do Gestor: xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx	Cargo: Diretor Geral
	Ordem de Serviço: 06/2014	Nota de Auditoria: 16/2014
Houve Restrição ao trabalho de Auditoria? (X)Sim ()Não		
Observação: - Não apresentação do inventário do almoxarifado e patrimônio do campus		
Justificativa acatada: não houve manifestação da unidade a ser analisada quanto a Nota de Auditoria n.º 16/2014		

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 08 - 2014

Senhor Gestor,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente aos exercícios de 2013(junho a dezembro) e 2014 (janeiro a abril), apresentamos o Relatório de Auditoria referente ao acompanhamento da execução de recursos orçamentários do IFMT, realizada pelo *Campus Rondonópolis*, nos assuntos:

SPIUNET, Aquisição de Bens e Serviços, Serviços continuados, obras e serviço de engenharia, Ajuda de Custo ao estudante, Bolsa de Pesquisa, Bolsa de Extensão, Bolsa Monitoria, Curso de Extensão, Inventário de Almoxarifado e Patrimônio, Avaliação dos procedimentos de incorporação e de alienação ou desfazimento de bens móveis do patrimônio da entidade, Inexigibilidade, Controle de Veículos oficiais e combustíveis, Diárias e Passagens e Suprimento de Fundos/CPGF, Verificação de Retenções indevidas nos pagamentos de bolsas; Recursos Exigíveis – restos a pagar; acompanhamento do orçamento da Instituição; Verificação da conformidade de gestão/Diária; Retenção e recolhimento de Tributos; limites de Dispensa de Licitação; Arrecadação de Receitas Próprias; Rol de Responsáveis; Bolsas PRONATEC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

I – ESCOPO DO TRABALHO

a) Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

b) Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras contidas na Matriz de Risco desta Auditoria Interna.

c) Salienta-se que a análise relatada, restringe-se aos aspectos exclusivamente na formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

d) Foram verificados o uso do SUAP – módulos almoxarifado, patrimônio e veículos; além da consulta ao SPIUNET.

e) No campus Rondonópolis não houve nenhum procedimento de incorporação, alienação ou desfazimento de bens móveis no ano de 2013.

II – RESULTADO DOS EXAMES

Após análise dos processos, consultas ao SIAFI, SICAF, SIMEC, SPIUNET, COMPRASNET, SCDP, reunião com a equipe do Departamento de Administração e Planejamento do campus, com os responsáveis pelo almoxarifado, patrimônio, PRONATEC e transporte, foi elaborada a Nota de Auditoria nº 16/2014, encaminhada à unidade auditada, que apresentou manifestação via e-mail. Após análise das manifestações pelos Auditores Internos, foi elaborado este Relatório de Auditoria com as constatações que foram mantidas, conforme segue.

A – CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

1 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Constatação 1.1. Ausência de autorização do Reitor para realização da despesa, contrariando a Portaria n.º 183, de 23 de fevereiro de 2011:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.001030/2013-41	- Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial através de adesão ao pregão SRP 26/2013 da UASG 158333.
➤ 23193.000809/2013-40	- Tomada de Preços n.º 01/2013 - Contratação de empresa para adequação dos telhados dos prédios da biblioteca e refeitório do IFMT Campus Confresa.

Manifestação da Unidade: “Quanto ao Processo 23193.001030/2013-41 constatação foi confirmada, houve relapso de atenção por não ter inserido no processo a autorização do Reitor para realização da despesa. Quanto ao Processo 23193.000809/2013-40, considerando que o processo encontra-se na em análise na comissão de fiscalização e recebimento de obras, e na procuradoria federal para emissão de parecer para aditivo de prazo contratual, não tivemos condições para analisar o referido processo. Assim que o parecer for emitido, estaremos analisando o processo e realizando a manifestação”.

Análise da AUDIN: Na manifestação do Campus não foi apresentado o documento emitido pelo Reitor autorizando a realização da despesa, mantemos a constatação com base na Portaria/IFMT n.º 183, de 23 de fevereiro de 2011, e a reincidência acarretará apuração de responsabilidade.

Recomendação: Nas aquisições acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observar o cumprimento da Portaria/IFMT n.º 183, de 23 de fevereiro de 2011.

Constatação 1.2. Ausência de identificação no autor da assinatura no despacho de autorização do ordenador da despesa:

Processo n.º	Descrição
➤ 23189.001019/2013-81	Contrato 01/2014, referente à adesão à ata de registro de preços nº 17/2013 da UASG 154045. A assinatura no despacho consta das fls 02.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: *“A constatação foi confirmada e já foi sanada, no local da respectiva assinatura foi identificado o autor. O comprovante segue em anexo”.*

Análise da AUDIN: Não foi apresentada a documentação que comprove a regularização da falha apontada. A assinatura e identificação nos documentos oficiais propicia a busca de soluções, uma vez que é possível identificar responsabilidades, em cumprimento ao artigo 22, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Recomendação: Providenciar identificação do responsável nas planilhas de medições constantes dos processos analisados, bem como enviar cópia dessas planilhas para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Constatação 1.3. Ausência de observância das normas dispostas nos artigos 9º a 19 da IN 04/2010 MPOG quanto ao planejamento para contratação de soluções de tecnologia da informação, sem demonstrar as seguintes fases: análise de viabilidade da contratação, plano de sustentação, estratégia da contratação, análise de riscos e termo de referência ou projeto básico:

Processo n.º	Descrição
➤ 23189.001019/2013-81	Contrato nº 01/2014 – instalação, retirada, manutenção preventiva, corretiva e adaptativa de rede lógica.

Manifestação da Unidade: *“A constatação procede, e estamos elaborando o respectivo planejamento da Contratação de Soluções de TI. Assim que concluirmos a realização do planejamento, estaremos encaminhando”.*

Análise da AUDIN: A Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa MPOG nº 04/2010 estabelece procedimento relativos ao planejamento da contratação de soluções de tecnologia da informação. Assim, define as etapas do planejamento da contratação, composição e atribuições dos membros da equipe de planejamento da licitação, o que deve constar do documento de oficialização da demanda, a análise de viabilidade da contratação, plano de sustentação, estratégia da contratação, análise de riscos e, por fim, a elaboração do termo de referência ou projeto básico. O artigo 18, III, da IN 04/2010 dispõe que é obrigatória a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

execução da fase de planejamento da contratação, independentemente do tipo de contratação, inclusive nos casos de adesão a Ata de Registro de Preços. A constatação será mantida para verificação nas futuras contratações de soluções de tecnologia de informação.

Recomendação: Observe, nos processos futuros, as normas dispostas nos na IN 04/2010 MPOG para contratação de soluções de tecnologia da informação.

2 - ANÁLISE DO EDITAL

Constatação 2.1. Ausência das assinaturas da comissão de licitação:

Processo n.º	Descrição
➤ 23193.000809/2013-40	Trata-se de Edital de Tomada de Preços n.º 01/2013 (pg 137) - Contratação de empresa para adequação dos telhados dos prédios da biblioteca e refeitório do IFMT Campus Confresa.

Manifestação da Unidade: “Considerando que o processo encontra-se em análise na comissão de fiscalização e recebimento de obras, e na procuradoria federal para emissão de parecer para aditivo de prazo contratual, não tivemos condições para analisar o referido processo. Assim que o parecer for emitido, estaremos analisando o processo e realizando a manifestação”.

Análise da AUDIN: Conforme estabelece o Art. 22, § 1º da Lei n.º 9784/99, o documento oficial deve conter assinatura da autoridade responsável pelo ato. Considerando a manifestação do campus, mantemos a constatação até o envio de cópia do documento devidamente assinado pela comissão de licitação para compor os papéis de trabalho da Auditoria Interna.

Recomendação 1: Providenciar assinatura no documento analisado, e enviar cópia desse documento para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Implementar rotinas para a formalização de processos e verificação de assinaturas nos documentos oficiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

3- CONTRATOS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Constatação 3.1. Realização, pelo próprio campus, e não pela empresa contratada, de processo seletivo para contratação de funcionário terceirizado, em desacordo com o art. 6º, §1º, e art. 10, II, ambos da IN MPOG 02/2008.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.000561/2012-14	Contrato nº 03/2012 (contratação de motorista).

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: Dentre as características da terceirização destacam-se a impessoalidade e a impossibilidade de que a Administração exerça atos de subordinação em relação ao funcionário, sob pena de se caracterizar a relação de emprego. Nesse sentido, o artigo 6º, § 1º da IN 02/2008, que estabelece que é vedada a relação entre a Administração e os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Como reflexo de tal determinação, o artigo 10 da mesma IN esclarece que a Administração não pode praticar atos de ingerência na administração da contratada, exemplificando em seu inciso II que não poderá direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas. A Administração não pode proceder à seleção nem indicação dos funcionários que serão contratados pela empresa, mas apenas definir os requisitos necessários para contratação, quando for o caso. Consta às fls. 123/124 documento contendo tabela relativa à seleção e classificação dos candidatos, emitido pelo campus, no qual foram classificados três candidatos. Às fls. 129/141 constam documentos relatando interferência no procedimento de contratação. Ainda que o edital preveja os requisitos para contratação, não cabe ao campus realizar diretamente a seleção. Esta deve ser feita pela empresa contratada, e caberá ao campus, apenas, verificar se o funcionário contratado preenche os requisitos previstos no edital.

Recomendação 1: Abster-se de proceder à seleção ou indicação de funcionários que serão contratados pelas empresas terceirizadas.

Recomendação 2: Apurar os fatos relatados nos documentos de fls. 129/141, inclusive com apuração de responsabilidade caso comprovada interferência no processo de contratação do funcionário terceirizado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 3.2. Improriedade em cláusula contratual referente ao preço e pagamento, no que se refere ao preço e às condições de pagamento, em desacordo com o artigo 55, III, da Lei 8.666/93.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.000031/2013-49	Consta da cláusula décima primeira do Contrato nº 02/2013, referente ao seguro dos alunos e estagiários, que o valor do contrato é de R\$ 9.979,20. Todavia, conforme definido em edital, o pagamento pela prestação do serviço é variável, no valor de R\$ 1,32 por cada aluno segurado por mês, de acordo com relação encaminhada mensalmente pelo campus. Assim, deveria constar da cláusula referente ao valor do contrato que o pagamento é de R\$ 1,32 para cada aluno segurado por mês, conforme relação de alunos segurados do campus. Deveria constar, também, cláusula obrigando a contratada a apresentar a lista dos alunos segurados no mês, juntamente com a nota fiscal apresentada para pagamento, a fim de que haja maior controle no acompanhamento do contrato. Registre-se que tais impropriedades não ocasionaram prejuízos à Administração até o momento, uma vez que tem sido pago mensalmente o valor constante de cada nota fiscal, conforme relação de alunos apresentada juntamente com a nota fiscal.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: O artigo 54, § 1º da Lei 8.666/93 estabelece que “os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes”. Fica mantida a constatação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação: Proceder à formalização de aditivo ao contrato, a fim de que passe a constar da cláusula referente ao valor do contrato que o pagamento é de R\$ 1,32 para cada aluno segurado por mês, conforme relação de alunos segurados do campus, bem como incluir, cláusula contendo a obrigação da contratada de apresentar a lista dos alunos segurados no mês, juntamente com a nota fiscal apresentada para pagamento.

Constatação 3.3. Ausência de entrega do instrumento de garantia, em desacordo com as obrigações definidas em edital.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.001300/2013-94	O item 25.1 do Edital de Pregão Eletrônico 06/2013 e o item 8.1 do Contrato 09/2013 tratam da obrigação da contratada apresentar garantia no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: A garantia contratual tem por objetivo assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato. Por isso, nas contratações que envolvem potencial risco de inadimplemento e lesão ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 56, que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Entretanto, em situação similar, por meio do Acórdão nº 1883/2011 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que “nos procedimentos licitatórios, observe rigorosamente o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, exigindo a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao item 9.4.3 do Acórdão nº 401/2008-P e item 8.2, alínea “e”, da Decisão nº 518/2000-P”. (TCU, Acórdão nº 1.883/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. xxxxxx xxxxxxxxxx, Relação nº 6, DOU de 05.04.2011). A constatação será mantida, a fim de monitorar a implementação da providência. No caso de contrato cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza contínua, o artigo 19, XIX, “a”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 06/2013, de 23/12/2013, estabelece que o edital deve prever que a contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período. O edital deverá estabelecer, ainda, que a inobservância do prazo de apresentação do comprovante de garantia acarreta a imposição de multa de 0,07% do valor do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, e o atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, I e II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme artigo 19, XIX, “e” e “f”. Registre-se, inclusive, que o contrato apontado tem apresentado problemas em sua execução, relacionados às obrigações trabalhistas, e a existência do instrumento de garantia poderia minimizar os graves problemas já apresentados.

Recomendação 1: Notificar a empresa para que apresente o instrumento de garantia em prazo determinado.

Recomendação 2: Incluir cláusula nos editais de contratação de serviços de natureza contínua exigindo apresentação de instrumento de garantia em até 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa ou até rescisão contratual, tudo nos termos do artigo 19, XIX, da IN MPOG 02/2008.

Recomendação 3: Adotar rotinas e checklists para gestão e fiscalização da execução dos contratos, incluindo a verificação da entrega do instrumento de garantia no prazo, adotando providências em caso de descumprimento da obrigação.

Constatação 3.4. Ausência de informações sobre a efetiva rescisão do contrato em razão da inexecução pela contratada, em desacordo com o artigo 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e artigo 34, § 4º, da IN MPOG nº 02/2008.

Processo n.º	Descrição
➤ 23196.000561/2012-14 e 23196.000609/2013-67	Constam dos processos as notificações feitas à empresa contratada para prestação de serviços de motorista (Contrato nº 03/2012) em razão do descumprimento das obrigações trabalhistas, bem como o procedimento instaurado para pagamento direto ao funcionário. Foram localizados pagamentos feitos diretamente ao funcionário, parecer jurídico, despachos, mas não constam dos autos as sanções efetivamente aplicadas pelo campus nem o termo de rescisão contratual, apesar de ter havido nova contratação, de outra empresa, para prestação dos serviços (Contrato 09/2013, de 13/01/2014). A última manifestação constante do Processo 23196.000609/2013-67 é o parecer jurídico de 16/10/2013, fls. 93-97.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: O artigo 49 da Lei 9.784/99 estabelece que a Administração tem o prazo de até 30 dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada. No caso apontado, transcorreram mais de 10 meses do último andamento do processo sem que conste a decisão do gestor, apesar de inclusive já ter sido providenciada nova contratação.

Recomendação: Anexar aos autos e enviar cópia à Auditoria Interna da decisão do gestor.

Constatação 3.5. Atraso no pagamento do funcionário terceirizado, em desacordo com o art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas, sem que conste dos autos providências para regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas ou sanção da contratada, em desacordo com os arts. 66, 67, 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.001300/2013-94	O pagamento do salário do mês de janeiro/2014 do funcionário contratado para prestação de serviços de motorista (Contrato 09/2013) foi feito em 25/02/2014, conforme comprovantes de transferência bancária de fls. 184.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
3. cópiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*.

Com relação à comprovação de pagamento de salários por meio de depósito bancário, comprovado o atraso no pagamento, deverá adotar providências nos termos do art. 34-A da IN MPOG 02/2008, que determina que o descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão contratual, podendo a Administração conceder prazo para a regularização dos pagamentos quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que os documentos enviados não comprovam a juntada de todos os holerites nos processos.

Recomendação 1: Incluir nos editais e contratos as seguintes cláusulas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme dispõe a IN MPOG 02/2008: obrigatoriedade de garantia (art. 19, XIX, “b”, 4) e disposição que caracterize o descumprimento de obrigações trabalhistas como falta grave, sujeita à rescisão contratual (art. 19, XXVI).

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.6. Ausência de comprovante de pagamento do salário do funcionário terceirizado, comprovando a natureza e regularidade dos valores pagos e dos descontos efetuados, em desacordo com o art. 34 da IN MPOG 02/2008.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.001300/2013-94	Referente ao mês de fevereiro/2014.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. cópiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*.

Com relação à comprovação de pagamento de salários por meio de depósito bancário, comprovado o atraso no pagamento, deverá adotar providências nos termos do art. 34-A da IN MPOG 02/2008, que determina que o descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão contratual, podendo a Administração conceder prazo para a regularização dos pagamentos quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que os documentos enviados não comprovam a juntada de todos os holerites nos processos.

Recomendação 1: Incluir nos editais e contratos as seguintes cláusulas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme dispõe a IN MPOG 02/2008: obrigatoriedade de garantia (art. 19, XIX, “b”, 4) e disposição que caracterize o descumprimento de obrigações trabalhistas como falta grave, sujeita à rescisão contratual (art. 19, XXVI).

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.

Constatação 3.7. Ausência de holerites do funcionário terceirizado, comprovando a natureza das verbas trabalhistas pagas, em desacordo com o art. 34 da IN MPOG 02/2008.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.001300/2013-94	Contrato nº 09/2013, de 06/01/2014 – ausência de todos os holerites.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, orienta no § 5º do art. 34 que na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

“I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

3. cópiados contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades que *“fiscalizem os contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à regularidade fiscal e a obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, devendo constar, ainda, dos respectivos processos de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos correspondentes encargos sociais (INSS e FGTS), de modo a evitar a responsabilização subsidiária dos entes públicos (Acórdão 2254/2008 Plenário)”*.

Com relação à comprovação de pagamento de salários por meio de depósito bancário, comprovado o atraso no pagamento, deverá adotar providências nos termos do art. 34-A da IN MPOG 02/2008, que determina que o descumprimento das obrigações trabalhistas poderá ensejar a rescisão contratual, podendo a Administração conceder prazo para a regularização dos pagamentos quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que os documentos enviados não comprovam a juntada de todos os holerites nos processos.

Recomendação 1: Incluir nos editais e contratos as seguintes cláusulas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme dispõe a IN MPOG 02/2008: obrigatoriedade de garantia (art. 19, XIX, “b”, 4) e disposição que caracterize o descumprimento de obrigações trabalhistas como falta grave, sujeita à rescisão contratual (art. 19, XXVI).

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists para fiscalização dos contratos, incluindo a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Recomendação 3: Notificar a contratada para que proceda à regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas em prazo determinado, imediatamente após a identificação das irregularidades no cumprimento de tais obrigações, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa.

Recomendação 4: Caso não haja a regularização do cumprimento das obrigações trabalhistas, aplicar sanção à empresa, garantido o contraditório e ampla defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 3.8. Aditivo firmado sem parecer jurídico:

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.787/2013-98	O Termo Aditivo n. 02/2013 de acréscimo de valor (fls 1997/1998) não consta o parecer jurídico. Nos autos. Foi observado também que no primeiro aditivo já havia um parecer jurídico contrário.
	O Termo Aditivo de prazo n. 04/2014 (fls 2024/2026) não consta o parecer jurídico nos autos. A documentação foi analisada até o dia 30/06/2014.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: O artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e aditivos, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. Ao autorizar o aditamento sem o devido parecer jurídico, o gestor assume a responsabilidade por eventuais irregularidades. Além disso, consta dos autos um parecer jurídico contrário ao primeiro aditivo de valor, o que agrava a situação da constatação.

Recomendação: Justificar a autorização do Gestor do campus em aditivar valores e prazos sem o prévio parecer jurídico.

Recomendação: Demonstrar nos processos futuros o atendimento às recomendações da Procuradoria Jurídica, ou no caso de não acatar essas recomendações apresentar justificativa nos autos.

Constatação 3.9. Cadastro no SIMEC desatualizado:

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.787/2013-98	Consta nos autos (fls 1949) inclusive recomendação da Procuradoria Federal desde 08/05/2014 para a atualização de tal cadastro.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: O cadastro no SIMEC é obrigatório para o acompanhamento da evolução na execução das obras, além de garantir o repasse dos recursos para a sua continuidade. A ausência de dados atualizados no SIMEC acarreta prejuízo na execução dos processos em andamento e dos futuros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação: Atualizar os dados da obra junto ao SIMEC.

Constatação 3.10. Ausência das tabelas de preços das peças e acessórios dos fabricantes dos veículos nos processos de pagamentos, contrariando o exigido pelo edital de SRP n.º 004/2013 (Cláusula quinta, § 2 item b).

Processo n.º	Descrição
➤ 23196.000454/2013-69	Pregão Eletrônico – SRP n.º 04/2013 para manutenção de veículos. • Não localizamos junto aos processos auditados as tabelas de preços das peças e acessórios originais dos fabricantes dos veículos, impossibilitando a conferência dos valores apresentados pela Empresa contratada e os praticados pelos fabricantes.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação do campus.*

Análise da AUDIN: No processo analisado, os pagamentos das peças e acessórios substituídos nas manutenções dos veículos são realizados com base em orçamentos apresentados pela própria empresa contratada, aplicando-se os percentuais de descontos registrados na Ata, mas sem demonstrar se o preço está de acordo com a tabela de preço das peças e acessórios da fabricante, inclusive conforme manifestação do próprio Campus. Nos contratos de manutenção de veículos deve sempre constar exigência de aquisição de peças e acessórios no preço de tabela do fabricante, e o fiscal de contrato deve acompanhar se tal exigência está sendo observada.

Recomendação 1: Providenciar a tabela de preços das peças e acessórios dos fabricantes dos veículos para conferência nos próximos pagamentos de faturas;

Recomendação 2: Revisar os pagamentos já efetuados para a contratada, visando comparar os preços ofertados pela empresa e os praticados pelos fabricantes dos veículos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 3.11. Ausência de ressarcimento ao erário por parte do proprietário do veículo Mercedes Bens que invadiu a pista contrária e causou a colisão no veículo do IFMT.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.000454/2003-69	Segundo Boletim de Ocorrência n.º 2013.66730 (Página n.º 35 e 36), o veículo xxxxx xxxxxxxx xxxx 1932, Placa xxx xxxx de Primavera do Leste ano de Fab. 1986 invadiu a pista contrária, vindo a colidir com o veículo do IFMT xxxxx xxxxx, Placa xxx xxxx. Não localizamos junto ao processo em questão o ressarcimento do valor pago pelo Campus Rondonópolis no conserto do veículo do IFMT ou cobrança deste valor via judicial.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: Os procedimentos a serem adotados no caso de sinistro com veículo oficial estão estabelecidos na Portaria n.º 1.497 de 25 de novembro de 2011, no entanto, não localizamos junto ao processo de pagamento do conserto do veículo xxxxx placa xxx xxxx, quais foram as providências adotadas pelo Campus no sentido de apurar os fatos relatados no Boletim de Ocorrência citado no quadro acima. Em contato com a Procuradoria Federal Junto ao IFMT, verificamos que os fatos, registrados no Boletim de Ocorrência n.º 2013.66730, estão sendo apurados por meio do Processo de Sindicância n.º 23196.000442/2013-34, Portaria n.º 47, de 16 de outubro de 2013 (Fonte: Procuradoria Federal Junto ao IFMT).

Recomendação 1: Nos casos de acidentes, sempre observar o Art. 45 da Portaria n.º 1.497 de 25 de novembro de 2011.

Recomendação 2: Encaminhar, após o encerramento do processo de sindicância, cópia da conclusão dos trabalhos para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 3.12. Ausência da verificação mensal do número de dias e horas trabalhados em desacordo com o Parágrafo Décimo Segundo, item b do Contrato n.º 06/2012 – SRP n.º 002/2012.

Processo n.º	Descrição
➤ 23196.000683/2012-01	Após análise efetuada na folha de frequência e demonstrativo de pagamento dos funcionários detectamos divergências na quantidade de dias trabalhados e pagamentos realizados no Processo, conforme segue: <u>Mês/Ano:08/2013 Nota fiscal n.º1260</u> *Folha de frequência (Pág. 1425): 03 (três) dias trabalhados. *Demonstrativo de pagamento de salário (Pág. 1428): Recebimento integral do salário. *Folha de frequência (Pág. 1421): Prestou o serviço integralmente no mês. *Demonstrativo de pagamento de salário (Pág. 1432): Recebimento parcial do salário. <u>Mês/Ano:12/2013 Nota fiscal n.º1497</u> *Folha de frequência (Pág. 1798): 03 (três) dias trabalhados. *Demonstrativo de pagamento de salário (Pág. 1807): Recebimento integral do salário. *Folha de frequência (Pág. 1799): 02 (dois) dias trabalhados. *Demonstrativo de pagamento de salário (Pág. 1809): Recebimento integral do salário. *Folha de frequência (Pág. 1800): 04 (quatro) dias trabalhados. *Demonstrativo de pagamento de salário (Pág. 1808): Recebimento integral do salário. <u>Mês/Ano:03/2014 Nota fiscal n.º1648</u> *Folha de frequência (Pág. 2100): 02 (dois) dias trabalhados. *Demonstrativo de pagamento de salário (Pág. 2101): Recebimento integral do salário.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei no 8.666/1993. Desta forma, cabe ao fiscal do contrato conferir a frequência dos funcionários antes do encaminhamento da fatura para pagamentos caso haja divergências de efetuar os descontos.

Recomendação 1: Efetuar conferência e providenciar abatimento dos valores pagos indevidamente.

Recomendação 2: Adotar rotinas de procedimentos para conferência da folha de frequência dos funcionários e demonstrativo de pagamento de salário, comparando as quantidades de dias trabalhados e pagos.

Constatação 3.13. Ausência de indicação de dotação orçamentária, assim como comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.002440.2010-36	No Termo Aditivo n.º 01/2012 e Termo Aditivo n.º 02/2013 ao contrato n.º 10/2011, não constam cláusula de reserva orçamentária (fls. 295, 296, 583 e 584).

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade.”

Análise da AUDIN: Conforme art. 73, decreto-lei 200/67, nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme disposto no art. 55, da lei 8.666/93, V. A previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do reajuste, conforme art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993 se faz necessária em razão do princípio da anualidade orçamentária.

Recomendação: Fazer constar nos termos aditivos de contratos o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

categoria econômica;

Constatação 3.14. Não atendimento as recomendações feitas no parecer jurídico, em desacordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Processo n.º	Descrição
➤ 23196.000958.2012-06	No Termo Aditivo n.º 01/2012 ao contrato n.º 10/2011, não consta pesquisa de preços praticados por órgãos/entidades da Administração Pública, cf. SISPP e ausência de cláusula de reserva orçamentária, fl. 316v, em desacordo com o parecer jurídico nº 245/2012 (fls. 315/316v).
➤ 23188.002440.2010-36	No Termo Aditivo n.º 02/2013 ao contrato n.º 10/2011, item (iii) juntada nos autos da Resolução ou outro ato da Anatel que demonstre o reajuste de preços fl. 581v, em desacordo com o parecer jurídico nº 208/2013 (fls. 579/581v).

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade.”

Análise da AUDIN: Dispõe o art. 38, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. A falta de implementação do encaminhamento apontado no parecer jurídico de que tratam o inciso VI e o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 demanda a explicitação, por escrito, dos motivos que embasam a solução adotada e sujeita o gestor às consequências de tal ato, caso se confirmem as irregularidades apontadas pelo órgão jurídico (TCU - Informativo de Licitações e Contratos nº 143).

Recomendação 1: Justificar os motivos que embasam a ação do Gestor.

Recomendação 2: Atender as recomendações da Procuradoria Jurídica nas aquisições de bens, serviços e obras.

Constatação 3.15. Ausência de cláusula no termo de aditivo contratual constando o aumento de velocidade de internet sem aumento de custo para o contratante, em desacordo com o art. 65, II,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

b da Lei nº 8.666/93.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.002440.2010-36	Consta do processo documento encaminhado pela contratada (fls. 534) com a intenção de renovação do Contrato n.º 010/2011, propondo reajuste de 3,354%, bem como alteração qualitativa com o aumento de velocidade do Circuito IP de 4Mbps para 10Mbps (upgrade) sem aumento de custo para a contratante. Consta também manifestação favorável do fiscal do contrato conforme fls. 533, 535/358v, manifestação n.º 07/2013-DAP, 546/547. Todavia, consta do Termo Aditivo n.º 02/2013 ao contrato n.º 10/2011 apenas o reajuste, não consta cláusula de alteração qualitativa relativa ao aumento de velocidade.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade.”

Análise da AUDIN: Conforme art. 65, da Lei 8.666/93, os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos em que são necessários a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. A administração deverá assegurar a pertinência entre os serviços originalmente contratados e os aditados, providenciando declaração de que não houve alteração ilegal do objeto do contrato, em cumprimento ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993. As alterações deverão constar em cláusula conforme art. 61, da Lei 8.666/93.

Recomendação: Aditivar contrato incluindo as alterações contratuais.

Constatação 3.16. Aplicação de reajuste em percentual maior que o devido, em desacordo com o disposto nas cláusulas 16.7 e 16.11 do termo de referência do Edital nº 21/2011, que tratam das condições de reajuste e Contrato nº 010/2011, cláusula primeira, parágrafo único, e Resolução n.º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

576, de 31/10/2011 da Anatel.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.002440.2010-36	No Termo Aditivo n.º 02/2013 ao contrato n.º 10/2011, houve reajuste no percentual de 3,354% considerando a variação de IST do período de out/12 a jun/13, em desacordo com as regras para o reajuste das tarifas dispostas no art. 3º do anexo da Res. 576/2011. Não foi anexado também o ato de autorização da Anatel (cf. item 16.7 do termo de referência), fls. 534v e 568v.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade.”

Análise da AUDIN: São condições para o reajuste dos preços unitários das tarifas de telefonia, desde que autorizados pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, conforme dispõe o art. 3º da Resolução n.º 576/2011, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação vigente, e mediante aplicação de fórmula, calculadas com base no índice de serviços de telecomunicações IST, e aplicado sobre ele o Fator X, que reflete o ganho de produtividade das operadoras, que é compartilhado com os usuários, resultando na diminuição do índice de reajuste. Os novos valores autorizados pela Anatel deverão ser publicados pela Operadora em jornais de grande circulação, antes de começarem a ser aplicados. No entanto, a operadora não apresentou a autorização da Anatel para o reajuste cobrado e a fórmula apresentada não compreende a aplicação do fator de redução, conforme estabelece a Resolução n.º 576/2011.

Recomendação: Adote as medidas necessárias para efetuar levantamento, com o intuito do ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior, assegurando o devido processo legal.

Constatação 3.17. Realização de despesas indevidas (multas, atualização de valores e juros) contrariando o art. 4º da Lei 4.320/64, art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e Acórdão TCU 7506/2010 - Segunda Câmara

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.002440.2010-36	Pagamento de juros e multas, faturas 120400321156, 120400293553, 120600106689,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	120600075175, 120600075173, 120900106293, 120900070543, 120900070544, 121000069964, 121000069965, 1210000106525, 130400104467, 131000101712, 1211000100914, fls. 92, 96, 122, 137, 141, 193, 195, 197, 298, 300, 302, 435, 700, 729, no valor total de R\$ 1.132,69.
--	--

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade.”

Análise da AUDIN: Segundo o art. 4º da Lei 4.320/64 “a Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar”. As despesas relativas a encargos (multas, juros, atualização de valores, outros) pelo atraso no pagamento de faturas gera para a administração despesas consideradas ilegítimas e, portanto, passíveis de ressarcimento, demonstrando a falta de planejamento no controle de pagamento dos serviços considerados contínuos e ininterruptos, cujo pagamento em dia poderia ter sido feito, se medidas de controle fossem tomadas a fim de evitar essa ocorrência. Quando houver casos de multas ou juros por atrasos, devem ser apurados e providenciados ressarcimentos ao erário. O Gestor deve controlar os pagamentos de faturas a fim de evitar ocorrência dessa natureza.

Recomendação: Adote providências pertinentes com vistas ao controle e tempestividade dos pagamentos das despesas, evitando a incidência de encargos financeiros (multas, juros ou outros);

Recomendação 2: Apurar responsabilidade pelo fato;

4 - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Constatação 4.1. Ausência de contrato de prestação de serviços de limpeza no campus.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.000935/2013-31	O campus possuía Contrato nº 06/2011, assinado após realização de Pregão Eletrônico nº 30/2011, com vigência até 09/08/2012, prorrogada até 09/08/2013 pelo Termo Aditivo 04/2012. Foi assinado o Contrato nº 05/2013, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com vigência de 03/09/2013 a 03/03/2014, por meio de dispensa de licitação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. Foi informado pelos gestores que após a expiração da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	vigência do contrato emergencial foi feito novo contrato, pelo prazo de 90 dias, também já extinto. Todavia, não foi localizado tal contrato no Comprasnet. Durante visita da Auditoria Interna verificou-se o comprometimento do serviço de limpeza no campus. Durante entrevista, a funcionária xxxxx xxxxxxxxxx afirmou que houve diminuição de quantidade de funcionários, de 06 para 04, e redução da jornada de trabalho para 04 horas diárias, desde maio/2014, quando encerrou o último contrato. Informou também que os funcionários da limpeza recebem pagamento semanalmente, diretamente da administração do campus.
--	--

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: O artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/93, dispõe que “é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração”. A realização de serviços de natureza continuada sem a realização de licitação nem assinatura de contrato gera insegurança jurídica e expõe o campus a graves riscos, uma vez que são imprevisíveis as consequências advindas da referida ausência, podendo acarretar até mesmo a responsabilização do gestor em razão de eventuais prejuízos advindos.

Recomendação 1: Encaminhar esclarecimentos à Auditoria Interna sobre a forma como vem sendo realizada a prestação de serviço de limpeza e conservação no campus.

Recomendação 2: Proceder com urgência à realização de licitação para contratação de prestação de serviço de limpeza e conservação.

5 - REGULARIDADE CONTÁBIL

Acompanhamento do orçamento da Instituição

Constatação 5.1. Erro na classificação do elemento de despesa.

Processo n.º	Descrição
➤ Processo 23196. 000031/2013-49	O empenho 2014NE800023 se refere ao pagamento do saldo remanescente da fatura nº 1766183, referente ao período de 09/11 a 08/12/2013. Foi feito o empenho no elemento de despesa 39, e não elemento 92, que seria o correto, por se tratar de despesa de exercício anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

➤ Processo 23196.001226/2013-14	Consta na Requisição de materiais (fls.08/09) que os itens adquiridos são peças para manutenção de computadores, sendo classificados pela unidade nas Notas de Empenho (fls. 66 a 73) como Despesa de Capital - 44903017. No entanto os itens deveriam ter sido classificados como Despesa Corrente 33903017.
---------------------------------	---

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: O Processo n. 23196.000031/2013-49 refere-se à apólice de seguro de vida dos alunos, sendo efetuado classificação em elemento de despesa equivocada. Quanto ao processo n. 23196.001226/2013-14 refere-se à aquisição de peças para manutenção de computadores da Ata do Pregão SRP nº 14/2013, UASG 158335. O IFMT – Campus Rondonópolis solicitou várias peças para reposição, inclusive fonte de alimentação (documento de Requisição de Materiais e/ou Serviços fl. 08/ 08v), classificando-as (fls. 66 a 73) como Despesa de Capital – 344903017, sendo que de acordo com Transação >CONCONTA no SIAFI, só devem ser classificadas nesta conta contábil despesas com suprimentos de TI, inclusive peças para reposição, **quando implicarem relevantes alterações nas características funcionais, como por exemplo, substituição de processador com aumento da velocidade da máquina ou de sua vida útil.** (grifo nosso). Como as classificações se referem ao exercício passado tendo já ocorrido o seu encerramento, não é possível mais retificar, mantendo-se esta constatação a título de orientação para a correta classificação das despesas.

Recomendação: Proceder à correção da classificação do elemento de despesa nos empenhos.

Constatação 5.2. Ausência de registro de obrigações contratuais nas respectivas contas contábeis xxxxx.xx.xx (SIASG).

Manifestação da Unidade: *“Não houve manifestação da unidade”.*

Análise da AUDIN: O registro de obrigações contratuais nas contas contábeis é exigido pelo art. 87 da Lei 4.320/64, e pelo Acórdão TCU 1793/2011-Plenário. A lei n.º 10.934/2004 dispõe em seu artigo n.º 19 que, “os órgãos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão disponibilizar no Sistema Integrado de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Administração de Serviços Gerais – SIASG, informações referentes aos contratos com a identificação das respectivas categorias de programação”. A constatação fica mantida até a regularização dos lançamentos contábeis.

Recomendação: Executar todas as fases de cadastro de contratos no SIASG, a fim de efetivar o registro contábil das obrigações contratuais, para que a contabilidade evidencie os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Conformidade de gestão

Constatação 5.3. Ausência de registro de Conformidade de gestão/diária, em desacordo com a IN STN nº 6 de 3/10/2007. Nos meses de janeiro (a partir do dia 17) a junho (exceto os dias 20, 21, 22, 28 de maio e 02 de junho).

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade.”

Análise da AUDIN: Dispõe o art. 8º da IN STN nº 6/2007 que “o registro da Conformidade dos Registros de Gestão **é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos**”. Será admitida exceção ao registro da conformidade quando a Unidade Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesas. A Conformidade dos Registros de Gestão deverá ser registrada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês. A ausência ou o registro com restrição da Conformidade dos Registros de Gestão implicará o registro de Conformidade Contábil com restrição.

Recomendação 1. Efetuar o registro de conformidade de gestão, no prazo previsto na IN STN n.º 6/2007, e quando da ausência do titular e/ou substituto que esta seja realizada pelo ordenador de despesa, conforme legislação vigente.

Recomendação 2. Promover a adequada capacitação do servidor para o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

desempenho de suas atividades.

Rol de responsáveis/segregação de funções

Constatação 5.4. Ausência de atualização de rol de responsáveis, SIAFI – CADRESP em desacordo com a Instrução Normativa TCU nº 63/2010, art. 11, § 1º.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade.”

Análise da AUDIN: A CGU e IN TCU nº 63/2010, definem que a atualização dos dados constantes do Rol de Responsáveis é de competência de cada órgão ou entidade, por meio dos agentes executores, que deverá efetuar as alterações tão logo sejam publicados os atos de nomeação, designação ou exoneração (DOU, Boletim Interno ou outro instrumento, conforme exigência de cada ato).

Recomendação 1: Manter atualizado o cadastro ROL de responsáveis.

Recomendação 2: Observar o princípio da segregação de função, mantendo o controle efetivo dos atos de gestão.

Recursos exigíveis/restos a pagar

Constatação 5.5. Empenhos processados e não pagos de despesas relativas ao ano de 2011, 2012 e 2013 pendentes de pagamento.

Processo n. °	Descrição
➤	Empenhos 2011NE800025, 2012NE800079 2013NE000326, 2013NE000338, 2013NE000363 2013NE000364, 2013NE000365, 2013NE000395 2013NE000461, 2013NE000468, 2013NE000472, no valor total liquidado de R\$ 12.585,60.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade”.

Análise da AUDIN: Segundo o art. 36 da lei 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas. Entende-se, como restos a pagar processados, as despesas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

legalmente empenhadas cujo objeto do empenho já foi recebido, ou seja, aquelas cuja liquidação já ocorreu conforme art. 63, da Lei 4320/64, caracterizando-se como o compromisso da administração de efetuar o pagamento ao credor. Comprovado o direito adquirido pelo credor e verificada a existência de recursos suficientes, a ordem de pagamento deverá ser exarada por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga extinguindo-se a obrigação.

Recomendação 1: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Constatação 5.6. Saldo existente em conta de Restos a Pagar de exercícios anteriores de despesas relativas ao exercício de 2011 e 2012, sem a devida execução orçamentária e análise do ordenador de despesas para o cancelamento da despesa, conforme orienta o Decreto 93.872/86.

Processo n. °	Descrição
➤	Empenhos 2011NE800001, 2011NE800029, 2011NE800034, 2011NE800086, 2011NE800130 2011NE800131, 2012NE000012, 2012NE000168 2012NE000175, 2012NE800002, 2012NE800018 2012NE800055, 2012NE800079, no valor total de R\$ 38.623,88.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade”.

Análise da AUDIN: De acordo com o art. 68, § 2º do Decreto nº. 93.872/1986, “os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º”. O não cancelamento de restos a pagar não processados no prazo previsto constitui infringência ao art. 68 do Decreto 93.872/86, salvo se prorrogado por instrumento legal dentro do prazo de vigência dos mesmos. Cabe ressaltar que a execução/regularização dos saldos até 31/12 do ano seguinte ao de sua inscrição torna-se **mais prudente** uma vez que decorridos 12 meses da emissão do empenho podem acarretar o fim da validade do contrato e/ou ata, variação de preços de mercado, dentre outros fatores que impedem o cumprimento do objeto pelos fornecedores, além do que, a demora na execução dos RP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

demonstra a ausência de gestão efetiva por parte da unidade do estoque de Restos a Pagar e cobrança junto aos fornecedores para a entrega dos produtos/bens adquiridos pela Administração sem transigir da aplicação das penalidades previstas nos instrumentos contratuais e/ou licitatórios pela inexecução parcial ou total do contrato. Apesar da manifestação da unidade gestora, observamos a necessidade da atualização do estoque de restos a pagar, com a finalidade de evidenciar as despesas que efetivamente serão realizadas.

Recomendação 1: Promover a efetiva gestão dos RP para a sua execução ainda no corrente exercício informando a esta AUDIN quando da regularização total.

Recomendação 2: Analisar as despesas inscritas em restos a pagar e efetuar o cancelamento das despesas que não serão executadas.

Recomendação 3: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Retenções Indevidas nos Pagamentos de Bolsas

Não houve constatação.

Extrapolação do limite legal de Dispensa

Não houve extrapolação no período analisado.

Arrecadação de receitas próprias

Não houve constatação.

Retenção e Recolhimento de Tributos do Campus no exercício de 2014

Constatação 5.7. Ausência de retenção de impostos federais, art. 2º, II, da IN RFB 1.234/2012 e art. 64 da Lei 9.430/96.

Processo n. °	Descrição
➤ 23188.002440.2010-36	Faturas 120200081015, 120300078774, 120300104850, 120200081017, 120300078776, fls. 76/84.

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: Órgãos e entidades da administração pública federal, inclusive fundações, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exceções da IN RFB 1.234/12. Não se justifica a ausência de retenção de impostos federais, pois o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Recomendação: Adotar medidas de controle das rotinas de liquidação e pagamento, efetuando as retenções devidas.

Constatação 5.8. Atraso no recolhimento de contribuição previdenciária - GPS em desacordo com o art. 130 da Instrução Normativa RFB 971/09.

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.000987/2012-60	GPS relativas às notas de pagamento: 2014NP000034 (nfs-e 124 de 31/10/2013- Recolhimento 17/03/14); 2014NP000044 (nfs-e 01541 de 24/02/2014- Recolhimento 08/04/14); 2014NP000050 (nfs-e nº. 471 de 03/02/2014- Recolhimento 09/04/14); 2014NP000049 (nfs-e 155-31/01, 164- 27/02/14- Recolhimento 10/04/14); 2014NP000048 (nfs-e 01596 de 24/03/2014- Recolhimento 05/05/14); 2014NP000063 (nfs-e 499 de 07/03/2014- Recolhimento 03/06/14); 2014NP000069 (nfs-e 01648 de 24/04/2014- Recolhimento 03/06/14); 2014NP000090 (nfs-e nº. 1703 de 29/05/2014- Recolhimento 02/07/14); 2014NP000091 (nfs-e nº. 1690 de 26/05/2014- Recolhimento 02/07/14);
➤ 23196.000683/2012-01	
➤ 23196.001134/2013-26	
➤ 23196.001300/2013-94	

Manifestação da Unidade: “Não houve manifestação da unidade”.

Análise da AUDIN: Conforme art. 132 da Instrução Normativa RFB 971/2009, a falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, ensejando a emissão de representação fiscal para fins penais, podendo prejudicar, inclusive, a regularidade da Administração. Os valores retidos deverão ser recolhidos **até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia**. O gestor deverá efetivar o controle e acompanhamento dos recursos disponíveis a fim de efetuar a programação financeira, priorizando as despesas que incorrem em encargos, e ainda estabelecer procedimentos que oriente o trâmite tempestivo do processo, observando o cumprimento dos prazos legais.

Recomendação 1: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Recomendação 2: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

6 - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Constatação 6.1. O Inventário de Patrimônio – SUAP não representa a situação real dos bens permanentes do Campus, em desacordo ao art. 94 da lei 4.320/64.

Manifestação da Unidade: *não houve manifestação do campus*

Análise da AUDIN: O art. 94 da Lei 4320/64 define a obrigatoriedade do controle de patrimônio. Imperioso ressaltar que o controle de Patrimônio - RMB poderia ser realizado ainda que de forma provisória, através de Planilha Eletrônica. Embora o *campus* tenha encaminhado o RMB para análise, esta restou prejudicada pois o relatório não traz informações essenciais tais como: data de aquisição/registro, quantidade, valor unitário, valor total, subtotais por elemento de despesa, a classificação por elemento de despesa no relatório apresenta divergências com as contas contábeis respectivas, de acordo com a característica do bem e com isso, fatalmente, divergência com os saldos contábeis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 1. Promover a atualização dos cadastros do sistema de SUAP – Módulo patrimônio.

Recomendação 2. Promover ações junto à PROAD para a definição da forma de atualização dos saldos do sistema e providenciar a sua atualização.

Recomendação 3. Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Controle de Registro e Movimentação de Bens Patrimoniais.

Constatação 6.2. Bens permanentes localizados em locais diversos dos informados no Inventário de Patrimônio do Campus, em desacordo ao art. 94 da lei 4.320/64.

Manifestação da Unidade: *não houve manifestação do campus.*

Análise da AUDIN: A unidade deve providenciar a implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida preservação e localização efetiva dos bens patrimoniais, em atendimento ao art. 94 da lei 4.320/64.

Recomendação: Realizar de forma imediata, ainda que em planilha de controle próprio, inventário de patrimônio do campus que evidencie a real localização dos bens.

Constatação 6.3. Guarda de materiais permanentes no mesmo espaço que os materiais de consumo.

Manifestação da Unidade: *não houve manifestação do campus.*

Análise da AUDIN: No campus há a necessidade de implementação de espaço físico específico com a finalidade de assegurar a devida preservação e controle do almoxarifado, conforme IN SEDAP/PR Nº 205/88. O material permanente adquirido, após o devido recebimento pelo almoxarifado, deve ser encaminhado ao setor solicitante.

Recomendação: Providenciar espaço físico exclusivo para a guarda de bens de almoxarifado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 6.4. O Inventário de Almoxarifado – SUAP não representa a situação real, em desacordo ao art. 94 da lei 4.320/64.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: Embora o *campus* tenha encaminhado o RMA para análise, esta restou prejudicada pois o relatório não traz o total dos saldos por subitem; não traz o estoque inicial, nem os lançamentos ocorridos no exercício para que minimamente possa ser analisado com a contabilidade.

Recomendação 1: Efetuar Gestão e Solicitar a DGTI a disponibilização de acesso ao sistema SIGA ADM de maneira a imprimir o Relatório de Inventário de Almoxarifado – RMA em 31/12/13 e relatório dos saldos existentes na data de fechamento do sistema para cadastro dos saldos iniciais/2014 no SUAP.

Recomendação 2: Efetuar Gestão junto a PROAD/CONTABILIDADE E DGTI para alteração da estrutura do Relatório de Inventário de Almoxarifado oferecido pelo sistema SUAP, de forma a contemplar os itens necessários nesse tipo de relatório fornecendo informações gerenciais e contábeis.

Recomendação 3: Realizar o inventário do almoxarifado no menor tempo possível e promover as regularizações contábeis necessárias.

Recomendação 4: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de Almoxarifado.

Recomendação 5: Capacitar os servidores do setor para a execução de gestão adequada dos estoques da unidade.

Constatação 6.5. Ausência de atualização dos imóveis no sistema SPIUNET. O *campus* possui um registro de RIP no SPIUNET: 9151 00114.500-2 do imóvel localizado em Rondonópolis. O imóvel encontra-se desatualizado desde o dia 10/11/2013.

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: A atualização do cadastro no SPIUNET e na contabilidade pode ser providenciada com os dados e valores na data daquele cadastro, pode-se aplicar para as benfeitorias o CUB e para o terreno o PVG – Planta de Valores Genéricos, publicados pelas Prefeituras municipais com o preço do M2 na localidade do *campus*. A falta de cadastro/atualização de valores dos imóveis no SPIUNET que gera lançamento para a contabilidade e a inexistência de controle efetivo dos bens imóveis da Unidade contraria o determinado pela Lei 4.320/64 e pela Instrução Normativa nº 205/1988 – SEDAP, sendo ainda motivo de Restrição no Balanço da Unidade e do IFMT.

Recomendação 1: Efetuar Gestão e Solicitar a PRODIN/ENGENHARIA auxilio para corrigir, utilizando o CUB e o PGV, o valor dos imóveis da Unidade, promovendo sua atualização financeira e cadastral no SPIUNET, bem como criar o registro do RIP de utilização para os imóveis que ainda não o possuem, gerando os respectivos lançamentos contábeis.

Recomendação 2: Solicitar a Gestão do *campus* a lotação de mais servidores no setor de forma a garantir o pleno desenvolvimento das ações de gestão do patrimônio da unidade.

Recomendação 3: Elaborar Controle Interno – Manual de Rotinas e Procedimentos para Gestão de bens Imóveis da Unidade.

Recomendação 4: Capacitar os servidores do setor para a execução de gestão adequada do patrimônio da unidade.

7. ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Constatação 7.1. Ausência de prestação de contas, em desacordo à Portaria nº19 de 11/06/2012

– Campus Rondonópolis:

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.010045/2014-51	Concessão de ajuda de custo a discentes para participarem de visita técnica à empresa xxxx xxxxxxxx xxxxxx – xxxxxxxx, na cidade de Dom Aquino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: *não houve manifestação do campus.*

Análise da AUDIN: Conforme Portaria nº19 de 11/06/2012 – Campus Rondonópolis, cabe ao professor responsável e ao aluno beneficiário da ajuda de custo a prestação de contas da mesma. A presente portaria ainda disponibiliza formulário para prestação de contas, devendo o mesmo ser seguido. Nos casos de não prestação de contas é dever do Gestor do campus apurar responsabilidade e efetuar o devido recolhimento aos cofres da União dos valores que não foram prestados contas e dos que foram pagos a alunos que não participaram das atividades que motivaram os pagamentos.

Recomendação 1: Providenciar a prestação de contas da ajuda custa, bem como encaminhar cópia para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Elaborar checklist para controle interno dos procedimento de concessão de ajuda de custo.

8 - BOLSAS PESQUISA E EXTENSÃO

Não houve constatações.

9 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Constatação 9.1. Não execução orçamentária de diárias e passagens pelo próprio campus, mesmo o campus tendo sido implantado há mais de 05(cinco) anos.

Manifestação da Unidade: *não houve manifestação.*

Análise da AUDIN: Visando dar maior autonomia ao campus, bem como não sobrecarregar a reitoria do IFMT, se faz pertinente, tendo em vista o tempo de implementação do campus, que a unidade passe a gerir a sua execução orçamentária de diárias e passagens.

Recomendação: Executar o orçamento de diárias e passagens, operacionalizando o SCDP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

10 - CONTROLE DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS

Constatação 10.1. Não utilização do sistema SUAP/módulo FROTA.

Manifestação da Unidade: *não houve manifestação do campus.*

Análise da AUDIN: A utilização do sistema SUAP/módulo FROTA tem como finalidade a efetivação de controles internos que visam assegurar a correta utilização da frota do campus e registros adequados nas fichas de entrada e saída de veículos, conforme Acórdão nº 3282/2013 - TCU - 2ª Câmara.

Recomendação 1: Implementar e efetivar a utilização do sistema SUAP/módulo FROTA, evidenciando os registros adequados nas fichas de entrada e saída de veículos, conforme Acórdão nº 3.282/2013 - TCU - 2ª Câmara.

Recomendação 2: Adotar rotinas de trabalho para controle do uso diário dos veículos oficiais.

11 - CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Não houve constatação.

12 - OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

Não possui imóvel funcional para moradia de servidores.

13 - FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Constatação 13.1. Ausência de assinatura do Ordenador de Despesa e/ou Gestor Financeiro em Nota de Empenho:

Processo n. °	Descrição
➤ 23196.000832/2014-12	Nota de Empenho nº 2014NE000070(pag. 158), referente à auxílio alimentação para estudante do campus.
➤ 23196.00474/2012-59	➤ Notas de Empenho (pag. 92 a 128), referente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	a “Bolsa Proeja”. ➤ Nota de Empenho nº 2012NE000234 (pag. 150), referente a “Bolsa Proeja”.
--	--

Manifestação da Unidade: *Não houve manifestação do campus.*

Análise da AUDIN: A assinatura da Nota de Empenho pelo Ordenador de Despesa e/ou Gestor Financeiro, visa garantir que a alta gestão do campus esteja ciente e de acordo com o compromisso assumido, conforme art. 74, § 2º do Decreto-Lei nº 200/67.

Recomendação: Adotar rotinas e mecanismos de controle interno para que as Notas de Empenho sejam assinadas pelo Ordenador de Despesa e/ou Gestor Financeiro em Nota de Empenho

14 - SUSTENTABILIDADE

Constatação 14.1. Ausência de Plano de Gestão e Logística Sustentável, em desacordo a IN nº 10/2012 – SLTI.

Manifestação da Unidade: não houve manifestação do campus.

Análise da AUDIN: O Plano de Gestão e Logística Sustentável é ferramenta de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública. Também o Decreto n.º 5.940/2006 define a coleta seletiva e separação de resíduos recicláveis descartáveis do campus, sendo que no campus não foi percebida tal ação. A constatação ficará mantida até que a unidade encaminha a esta AUDIN o seu Plano de Gestão e Logística Sustentável.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 1: Elaborar o Plano de Gestão e Logística Sustentável do campus, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 2: Implementar a coleta seletiva dos materiais descartáveis recicláveis do campus.

Recomendação 3: Efetivar a atuação da comissão permanente de sustentabilidade do campus.

B - CAUSAS DE IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES

Causa 1: Ausência de registro e controle contábil.

Causa 2: Ausência de rotinas de procedimentos de controle interno.

Causa 3: Fragilidade na gestão e fiscalização dos recursos de assistência estudantil.

Causa 4: Ausência de autonomia na operação do SCDP para emissão e utilização de passagens e concessão de diárias.

Causa 5: Fragilidade na gestão de Patrimônio.

Causa 6: Fragilidade no controle da execução orçamentária e financeira.

Causa 7: Fragilidade na gestão de compras e licitações.

Causa 8: Fragilidade na elaboração, gestão e fiscalização dos contratos.

Causa 9: Fragilidade no planejamento da aquisição de bens e serviços.

Causa 12: Fragilidade na aplicação de penalidades e sanções.

Causa 13: Fragilidade na conformidade de gestão/diária.

Causa 14: Fragilidade no controle dos Restos a Pagar.

Causa 15: Falha na definição das atribuições em relação à gestão dos serviços continuados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

III – CONCLUSÃO

Recomendamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros, e não apenas nos processos analisados, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

Informamos que as providências tomadas pelo Gestor, em relação às recomendações descritas neste relatório de auditoria, serão acompanhadas ao longo do exercício por esta Auditoria Interna do IFMT, através do plano permanente de providências.

Cuiabá, 01 de setembro de 2014.

Equipe AUDIN:

Nome	Cargo	Assinatura
Edson Jerônimo Nobre	Auditor Chefe	
Renata Bueno Contrera	Coordenadora de Auditoria na Área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços.	
Marcus Vinicius Taques Arruda	Auditor	
Márcio Menezes Roza	Auditor	
Jandilson Vitor da Silva	Auditor	
Jane Maria Delgado	Auditora	
Marcelo Gonçalves Ortega	Auditor	
Deuzimar Lira de Matos	Assis. Administração	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

ANEXO I
AMOSTRAGEM - PROCESSOS ANALISADOS NO
CAMPUS RONDONÓPOLIS

2013

Item	Modalidade Licitação	Número do Processo (SIAFI GERENCIAL)	Número dos Processos (constam da capa do processo físico)	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
1	12	23188.002199/2012-15	23196.000841/2013-03	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 506,97
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 3.471,61
2	12	23192.000261/2013-48	23196.001134/2013-26	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 3.330,00
3	12	23195.000134/2013-19	23196.001300/2013-94	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 8.753,79
4	6	23196.000792/2013-09		XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 3.600,00
5	6	23196.001067/2013-40		XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.625,00
6	12	23197.001569/2012-80	23196.000454/2013-69	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.670,99
7	12	23197.001606/2012-50	23196.000636/2013-30	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 1.176,70
8	12	23197.001717/2012-66	23196.000911/2013-15	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 174,80
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 207,10
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 40,00
9	12	23197.002743/2012-10	23196.001226/2013-14	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 6.210,00
10	12	23188.001693/2011	23196.000561/2012-14	XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.854,36
			23196.000609/2013-67		
11	12	23188.002440/2010-36		XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 971,62
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 2.548,47
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 22.827,94
12	8	23196.001217/2012-34		XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 400,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 800,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 800,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 800,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 800,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 400,00
13	8	23196.000474/2012-59		XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 100,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00
				XXXXXXXXXXXXXX	R\$ 200,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
 Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	200,00
14	2	32188.002593/2012-45	23196.001175/2013-12	xxxxxxxxxxxxxx	R\$	1.110,23
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	1.245,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	3.374,14
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	839,90
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	531,88
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	167,88
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	818,36
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	150,88
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	88,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	90,00
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	1.105,46
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	211,85
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	364,95
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	49,40
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	1.025,97
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	340,60
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	314,50
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	159,77
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	50,58
				xxxxxxxxxxxxxx	R\$	2.875,92
15	8	23196.001286/2013-29		xxxxxxxxxxx	R\$	2.800,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	9.700,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	2.400,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	3.700,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	4.300,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	1.000,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	2.000,00
				xxxxxxxxxxx	R\$	1.800,00
16	3	23196.000987/2012-60	23196.000987/2012-60	xxxxxxxxxxxxxx	R\$	232.807,04
			23196.000787/2013-98			

2014

Item	Modalidade Licitação	Processo n.º (Solic. Auditoria)	Processo n.º (Analisados)	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
1	12	23196.000031/2013-49		xxxxxxxxxxxxxx	R\$ 381,48



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

2	8	23196.000832/2012-12	xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00
			xxxxxxxxxxx	R\$	100,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

3	8	23196.010045/2014-51		xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
				xxxxxxxxxxxx	R\$	25,04
4	12	23192.000261/2013-48	23196.001134/2013-26	xxxxxxxxxxxxxxx	R\$	6.660,00
5	12	23196.000683/2012-01		xxxxxxxxxxxxxxx	R\$	7.173,96
				xxxxxxxxxxxxxxx	R\$	20.000,00